

01-1267/19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 1267 / 1995

DE

1995

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 1267 / 1995

DE

14/11/1995

NUM. OFICIO A.T.L.:

282 / 1995

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

PAULO MALUF

EMENTA:

Autoriza o executivo a alienar, mediante licitação

sob a modalidade de convite, area de Propriedade

Municipal situada na Saude, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 09/02/07

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:40:46

00000013580-14



ARQUIVADO EM 01/03/2007

Viviane PB

VIVIANE PEREIRA PÔ
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 1 do proc.
n.º 1267 de 1995

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 09 de novembro de 1995

Ofício A. T. L. n.º

282/95

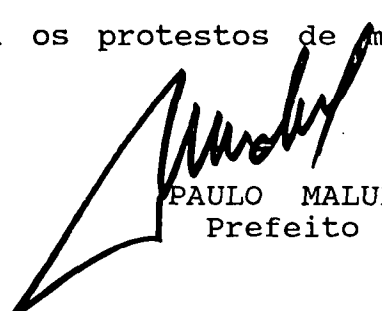
Processo nº 45-000.965-89*96

RECEBIDO NA A. T. M:	
Em	09 / 11 / 95
às	16:20 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Saúde, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

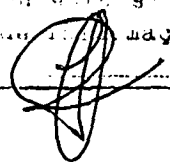

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº A-11.013, laudo avaliativo e cópias xerográficas de fls. 1, 2/5, 13/14, 18, 20, 28, 99/105, 134, 135, 165, 166, 167, 168, 169, 170/171, 172, 197, 198 e 199/201 do processo nº 45-000.965-89*96.

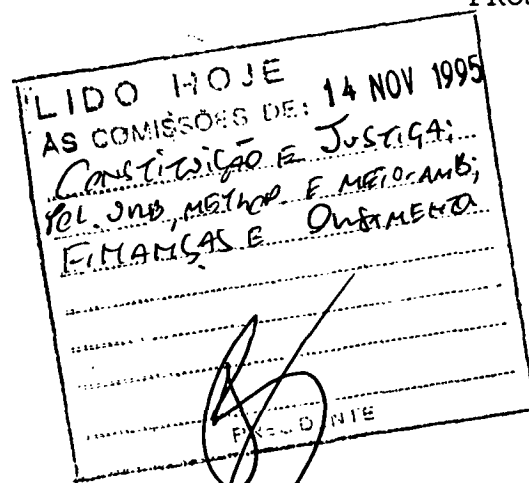
A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/bel

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

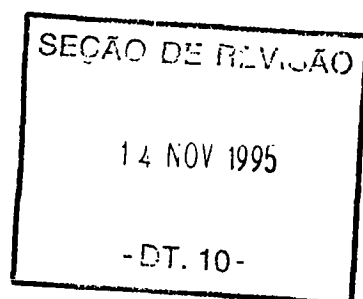
SEGUE M) juntado(s) nesta data com este serendi-
cado(s) sob n.º 57 e 18 de maio de 1995 sob
n.º 58 120/11 95



PROJETO DE LEI 01-1267/1995



Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Saúde, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

DECRETA:



Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, aos proprietários dos imóveis lindeiros,

mediante licitação sob a modalidade de convite, área municipal situada na Saúde.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-11.013, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 3-4-9-10-8-3, de formato irregular, com cerca de 127,76m² (cento e vinte e sete metros e setenta e seis decímetros quadrados), tem as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha em direção à Rua Doutor Diogo de Faria: pela frente, linha reta 8-3, medindo mais ou menos 18,50m, confrontando com o lote fiscal 498 da quadra 48, setor 42; pelo lado direito, linha reta 3-4, medindo mais ou menos 3,50m, confrontando com o lote fiscal 513 da quadra 48, setor 42; pelo lado esquerdo, linha reta 10-8, medindo mais ou menos 11,40m, confrontando com o lote fiscal 52 da quadra 48, setor 42; pelos fundos, linha quebrada 4-9-10, medindo mais ou menos 16,20m, assim parcelada: trecho 4-9, linha reta, medindo mais ou menos 11,60m, confrontando com os fundos do imóvel nº 512 da Rua Borges Lagoa e trecho 9-10, linha reta, medindo mais ou menos 4,60m, confrontando com área municipal, conforme alinhamento aprovado pela Lei nº 9.276, de 10 de junho de 1981.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser atualizada pelo órgão competente da Prefeitura e desde que esse valor não esteja aquém de R\$

Folha n.º	21	de proc.
n.º	1267	de 1995

45.369,51 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos), considerado o mês de julho de 1995, levando-se em conta, para o julgamento das propostas, o critério de maior vantagem econômica, devendo a importância apurada ser paga no momento da lavratura da respectiva escritura.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AO/rmn



DIGITALIZADO

NÃO

DOCUMENTO

OU

PLANTA

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO



Folha n.º 7 de proc.
n.º 1267 de 1995

LAUDO AVALIATIVO

Folha n.º 8 de proc.
n.º 1267 do 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.965-89*96

Fl. Inf. n.º 93

em 15/01/93 ass. [assinatura]

Informação n.08/Patr.3/93

Processo: 45.000.965-89*96

Interessado: Associação dos Condomínios do Edifício São Diogo

Local: Rua Dr. Diogo do Faria

Assunto: Avaliação para alienação e venda

Referências: Planta A-11.013 de Patr.3

Patr. 32 - Sr. Arquiteto Chefe:

Segue o valor da área municipal tarjada em laranja na Planta A-11.013, fl.60 anexa, para alienação e venda, como também o da área municipal tarjada em amarelo:

1 - Localização: Setor 42 - Quadra 48 - Zona 2

IL(92)= 126.103 (R. Dr. Diogo de Faria)

2 - Valor unitário médio do terreno de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, anexas ao processo, cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr.32 :

q= Cr\$ 9.816.534,56/m²/25-40m/10m (Jan/93,R.Dr.Diogo de Faria)

[assinatura]
ANTONIO OROPALLO
Assessor - S. M. U. T. L.

Folha n.º 9 do proc.
 n.º 1262 de 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.965-89*96

Fl. Inf. n.º 94

em 15/01/93 ass. 

3 - Dimensões:

Sm2= área municipal:perímetro:6-10-9-6 = 2,64 m²

Sm = área municipal:perímetro:3-4-9-10-8-3 = 127,76 m² ✓

Sp1= área particular 1:lote fiscal 52 = 1.260,00 m²

Sp2= área particular 2:lote fiscal 513= 1.383,00 m²

Sp3= área particular 3:lote fiscal 498= 830,00 m²

ST1= área total 1:Sm + Sp1 = 1.387,76 m²

ST2= área total 2:Sm + Sp2 = 1.510,76 m²

ST3= área total 3:Sm + Sp3 = 957,76 m²

4 - Valor teórico da área municipal: Sm= 127,76 m²

ap= 16,00 m (testada) fator testada= (16/10)^{0,25}

f= 130,40/16,00 = 8,15 m (prof. equiv.)

fator profundidade= 0,707

fator "terreno de fundos" = 0,60 (Lei Municipal 10.235, 16/12/86).

Vtm= 127,76 x q x (16/10)^{0,25} x (0,707) x (0,60)

Vtm= 60,95 x q

5 - Valor da área particular 1(LF.52) : Sp1= 1.260,00 m²

ap= 19,00 m (testada) fator testada= (19/10)^{0,25}

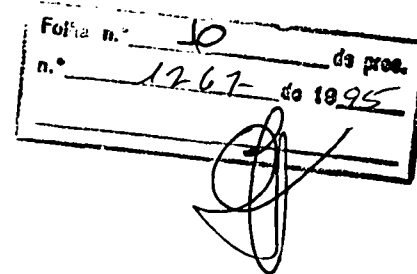
f= 1.260,00/19,00 = 66,32 m (prof. equiv.)

fator profundidade= (40,00/66,32)^{0,5}

Vp1= 1.260,00 x q x (19/10)^{0,25} x (40,00/66,32)^{0,5}

Vp1= 1.148,86 x q


 ANTONIO ORUPALLO
 Assessor - SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.965-89*96

Fl. Inf. n. 95

em 15/01/93 ass.

6 - Valor da área total 1 ($S_m + S_{p1}$) = $ST1 = 1.387,76 \text{ m}^2$

$a_p = 19,00 \text{ m}$ (testada) fator testada = $(19/10)^{0,25}$

$f = 1.387,76/19,00 = 73,04 \text{ m}$ (prof. equiv.)

fator profundidade = $(40,00/73,04)^{0,5}$

$VT1 = 1.387,76 \times q \times (19,00/10,00)^{0,25} \times (40,00/73,04)^{0,5}$

$VT1 = 1.205,74 \times q$

7 - Valorização 1 (Hip. I) :

$Vr1 = VT1 - Vp1 - Vtm$

$Vr =$ não houve valorização

8 - Valor da área particular 2 (LF.513): $S_{p2} = 1.383,00 \text{ m}^2$

$a_p = 27,90 \text{ m}$ (testada) fator testada = $(20/10)^{0,25}$

$f = 1.383,00/27,90 = 49,57 \text{ m}$ (prof. equiv.)

fator profundidade = $(40,00/49,57)^{0,5}$

$Vp2 = 1.383,00 \times q \times (20/10)^{0,25} \times (40,00/49,57)^{0,5}$

$Vp2 = 1.477,41 \times q$

9 - Valor da área total 2 ($S_m + S_{p2}$): $ST2 = 1.510,76 \text{ m}^2$

$a_p = 27,90 \text{ m}$ (testada) fator testada = $(20/10)^{0,25}$

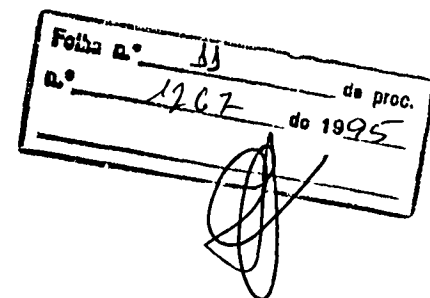
$f = 1.510,76/27,90 = 54,15 \text{ m}$ (prof. equiv.)

fator profundidade = $(40,00/54,15)^{0,5}$

$VT2 = 1.510,76 \times q \times (20/10)^{0,25} \times (40,00/54,15)^{0,5}$

$VT2 = 1.544,13 \times q$

ANTONIO CROPALLO
Assessor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.965-89*96

Fl. Inf. n.º 96

em 15/01/93 ass.

10 - Valorização 2 (Hip. II) :

$$Vr2 = VT2 - Vp2 - Vtm$$

$$Vr2 = 5,77 \times q$$

11 - Valor da área particular (LF.498): $Sp3 = 830,00 \text{ m}^2$

$$ap = 16,00 \text{ m (testada) fator testada} = (16/10)^{0,25}$$

$$f = 830,00/16,00 = 51,88 \text{ m (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = (40,00/51,88)^{0,5}$$

$$Vp3 = 830,00 \times q \times (16/10)^{0,25} \times (40,00/51,88)^{0,5}$$

$$Vp3 = 819,67 \times q$$

12 - Valor da área total 3 ($Sm + Sp3$) = $ST3 = 957,76 \text{ m}^2$

$$ap = 16,00 \text{ m (testada) fator testada} = (16/10)^{0,25}$$

$$f = 957,76/16,00 = 59,86 \text{ m (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = (40,00/59,86)^{0,5}$$

$$VT3 = 957,76 \times q \times (16/10)^{0,25} \times (40,00/59,86)^{0,5}$$

$$VT3 = 880,54 \times q$$

13 - Valorização 3 (Hip. III) :

$$Vr3 = VT3 - Vp3 - Vtm$$

$Vr3 =$ não houve valorização

14 - Valor da área municipal (tarjada em laranja) :

$$Vm1 = Vtm + 1/3 \times Vr2$$

$$Vm1 = 62,87 \times q$$

$Vm1 = \text{Cr\$ } 617.165.528,00$ (Seiscentos e dezessete milhões, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros), equivalentes a 1.601,2057 UFM'S (Jan/93).

ANTONIO OPALLO
Assessor

Folha n.º 12 de proc.
n.º 1267 de 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.965-89*96

Fl. Inf. n.º 97

em 15/01/93 ass. [assinatura]

15 - Valor da área municipal tarjada em amarelo:

$S_{m2} = \text{perímetro: } 6-10-9-6 = 2,64 \text{ m}^2$

$ap = 16,00 \text{ m (testada)} \quad \text{fator testada} = (16/10)^{0,25}$

$f = 2,64/16,00 = 0,17 \text{ m (prof. equiv.)}$

fator profundidade = 0,707

fator "terreno de fundos" = 0,60

fator "área non aedificandi" = 0,667

$V_{m2} = 2,64 \times q \times (16/10)^{0,25} \times (0,707) \times (0,60) \times (0,667)$

$V_{m2} = 0,84 \times q$

$V_{m2} = \text{Cr\$ } 8.245.889,00$ (Oito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros),
equivalentes a 21,3936 UFM'S (Jan/93).

[assinatura]
Rene Cibelli Mixeu

Engenheiro-Patr.32

[assinatura]
ANTONIO GERALDO
ARQUITETO

Forma n.º 13 de prez.
n.º 1264 de 19 95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.965-89*96

Fl. Inf. n.º 98

em 15/01/93 ass. [assinatura]

Patr. 3 - Sra Diretora de Divisão:

Avaliadas as áreas municipais para venda,
seus valores resultaram em :

Perímetro: 6-10-9-6 = Cr\$ 8.245.889,00 = 21,3936 UFM'S

Perímetro: 3-4-9-10-8-3 = Cr\$ 617.165.528,00 = 1.601,2057

UFM'S

Total = Cr\$ 625.411.417,00 = 1.622,5993 UFM'S.

São Paulo 15/01/93.

[assinatura]

Walter Tenório Nobre

Arquiteto Chefe

Patr. 32

Patr 12 - Dea Mariangela,

Encaminhamos .

SP, 15.01.93

[assinatura]

3

[assinatura]
SECRETARIA DE ARQUITETURA
E URBANISMO

[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.965-89*96

Folha n.º 34 de proc.
n.º 1267 de 19
Fl. Inf. 1267

em 05/10/94

René Cibelli Mireu
Engenheiro Civil

Informação nº.170/Patr.3/94

Processo: 45.000.965-89*96

Interessado: Associação dos Condomínios do Edifício São Diogo

Local: Rua Dr. Diogo do Faria

Assunto: Avaliação para alienação e venda

Referências: Planta A-11.013 de Patr.3 e inf. 008/Patr.3/93.

Patr. 3 - Sr. Diretor de Divisão

Segue o valor da área municipal tarjada em laranja na Planta A-11.013, fl.60, anexa.

1 - Localização: Setor 42 - Quadra 48 - Zona 2

IL(94)= 18.165 (R. Dr. Diogo de Faria)

IL(94)= 19.201 (R. Borges Lagoa)

2 - Valor unitário médio do terreno de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, anexas ao processo, cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr.32 :

$q = R\$ 486,05/m^2 / 25-40m/10m$ (Out/94, R. Dr. Diogo de Faria)

$q' = (19.201/18.165) \times q$ (R. Borges Lagoa)

3 - Dimensões:

$Sm = \text{área municipal:perímetro: } 3-4-9-10-8-3 = 127,76 m^2$

$Sp_1 = \text{área particular 1: lote fiscal 52} = 1.260,00 m^2$

$Sp_2 = \text{área particular 2 :lote fiscal 513} = 1.383,00 m^2$

$Sp_3 = \text{área particular 3: lote fiscal 498} = 830,00 m^2$

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.965-89*96

Form. n.º 15 de proc.
n.º 1267 de 1995
Fl. Inf. n.º 1

em 05/10/94 ass.

Legende: 32

$$Sp_4 = \text{área particular 4: lote fiscal 512} = 2.739,00 \text{ m}^2$$

$$ST_1 = \text{área total 1: } Sm + Sp_1 = 1.387,76 \text{ m}^2$$

$$ST_2 = \text{área total 2: } Sm + Sp_2 = 1.510,76 \text{ m}^2$$

$$ST_3 = \text{área total 3: } Sm + Sp_3 = 957,76 \text{ m}^2$$

$$ST_4 = \text{área total 4: } Sm + Sp_4 = 2.866,76 \text{ m}^2$$

$$4 - \text{Valor teórico da área municipal: } Sm = 127,76 \text{ m}^2$$

$$ap = 16,00 \text{ m (testada)} \quad \text{fator testada} = (16/10)^{0,25}$$

$$f = 127,76/16,00 = 8,15 \text{ m (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = 0,707$$

$$\text{fator "terreno de fundos"} = 0,60 \text{ (Lei Municipal 10.235, 16/12/86).}$$

$$Vtm = 127,76 \times q \times (16/10)^{0,25} \times (0,707) \times (0,60)$$

$$Vtm = 60,95 \times q$$

$$5 - \text{Valor da área particular 1(LF.52) : } Sp_1 = 1.260,00 \text{ m}^2$$

$$ap = 19,00 \text{ m (testada)} \quad \text{fator testada} = (19/10)^{0,25}$$

$$f = 1.260/19 = 66,32 \text{ m (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = (40,00/66,32)^{0,5}$$

$$Vp_1 = 1.260,00 \times q \times (19/10)^{0,25} \times (40,00/66,32)^{0,5}$$

$$Vp_1 = 1.148,86 \times q$$

$$6 - \text{Valor da área total 1 (} Sm + Sp_1 \text{) = } ST_1 = 1.387,76 \text{ m}^2$$

$$ap = 19,00 \text{ m (testada)} \quad \text{fator testada} = (19/10)^{0,25}$$

$$f = 1.387,76/19,00 = 73,04 \text{ m (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = (40,00/73,04)^{0,5}$$

$$VT_1 = 1.387,76 \times q \times (19/10)^{0,25} \times (40,00/73,04)^{0,5}$$

$$VT_1 = 1.205,74 \times q$$

$$7 - \text{Valorização 1 (Hip. I) :}$$

ANTONIO ORDALLO
Assessor: SGT. PATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.965-89*96

Forma n.º 1267 de proc.
R.º 1267 de 19 96

Fl. Inf. R.

em 05/10/94 ass.

$$Vr_1 = VT_1 - Vp_1 - Vtm$$

Vr = não houve valorização

8 - Valor da área particular 2 (LF.513): $Sp_2 = 1.383,00 \text{ m}^2$

$ap = 27,90 \text{ m}$ (testada) fator testada = $(20/10)^{0,25}$

$f = 1.383,00/27,90 = 49,57 \text{ m}$ (prof. equiv.)

fator profundidade = $(40,00/49,57)^{0,5}$

$$Vp_2 = 1.383,00 \times q \times (20/10)^{0,25} \times (40,00/49,57)^{0,5}$$

$$Vp_2 = 1.477,41 \times q$$

9 - Valor da área total 2 ($Sm + Sp_2$) = $ST_2 = 1.510,76 \text{ m}^2$

$ap = 27,90 \text{ m}$ (testada) fator testada = $(20/10)^{0,25}$

$f = 1.510,76/27,90 = 54,15 \text{ m}$ (prof. equiv.)

fator profundidade = $(40,00/54,15)^{0,5}$

$$VT_2 = 1.510,76 \times q \times (20/10)^{0,25} \times (40,00/54,15)^{0,5}$$

$$VT_2 = 1.544,13 \times q$$

10 - Valorização 2 (Hip. II) :

$$Vr_2 = VT_2 - Vp_2 - Vtm$$

$$Vr_2 = 5,77 \times q$$

11 - Valor da área particular 3 (LF.498) = $Sp_3 = 830,00 \text{ m}^2$

$ap = 16,00 \text{ m}$ (testada) fator testada = $(16/10)^{0,25}$

$f = 830,00/16,00 = 51,88 \text{ m}$ (prof. equiv.)

fator profundidade = $(40,00/51,88)^{0,5}$

$$Vp_3 = 830,00 \times q \times (16/10)^{0,25} \times (40,00/51,88)^{0,5}$$

$$Vp_3 = 819,67 \times q$$

12 - Valor da área total 3 ($Sm + Sp_3$) = $ST_3 = 957,76 \text{ m}^2$

$ap = 16,00 \text{ m}$ (testada) fator testada = $(16/10)^{0,25}$

$f = 957,76/16,00 = 59,86 \text{ m}$ (prof. equiv.)

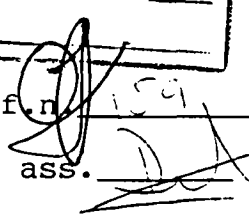
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
13021471

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.965-89*96

Folha n.º	12	de proc.
n.º	1267	do 1995

Fl. Inf. n.º 159

em 05/10/94 ass. 

$$\text{fator profundidade} = (40,00/59,86)^{0,5}$$

$$VT_3 = 957,76 \times q \times (16/10)^{0,25} \times (40,00/59,86)^{0,5}$$

$$VT_3 = 880,54 \times q$$

13 - Valorização 3 (Hip. III) :

$$Vr_3 = VT_3 - Vp_3 - Vtm$$

Vr_3 = não houve valorização

14 - Valor da área particular 4 (LF.512): $Sp_4 = 2.739,00m^2$

$$ap = 46,55 \text{ m (testada)} \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$f = 2.739,00/46,55 = 58,84 \text{ m (prod. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = (40,00/58,84)^{0,5}$$

$$Vp_4 = 2.739,00 \times (19.201/18.165) \times q \times (20/10)^{0,25} \times (40,00/58,84)^{0,5}$$

$$Vp_4 = 2.838,78 \times q$$

15 - Valor da área total 4 ($Sm + Sp_4$) = $S_{T4} = 2.866,76 m^2$

$$ap = 46,55 \text{ m (testada)} \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$f = 2.866,76/46,55 = 61,58m \text{ (prod. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = (40,00/61,58)^{0,5}$$

$$V_{T4} = 2.866,76 \times (19.201/18.165) \times q \times (20/10)^{0,25} \times (40,00/61,58)^{0,5}$$

$$V_{T4} = 2.904,34 \times q$$

16- Valorização 4 (Hip. IV) :

$$Vr_4 = V_{T4} - Vp_4 - Vtm$$

$$Vr_4 = 4,61 \times q$$

17 - Valor da área municipal (tarjada em laranja) :

$$Vm = Vtm + 1/3 \times Vr_2$$


ANTONIO GONCALVES
Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.965-89*96

Fls. n.º 18 do proc.
n.º 1267 de 1995

Fl. Inf. n.º 1

em 05/10/94 ass. [assinatura]

$V_m = 62,87 \times q$

$V_m = R\$ 30.557,96$ (Trinta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) Out/94

- Avaliada a área municipal em tela, o valor resultou em:
perímetro: 3-4-9-10-8-3= R\$ 30.557,96, Out/94

S.P. 05/10/94

[assinatura]
René Cibelli Mixéu
Engenheiro Chefe
Patr:32

**VISTOS EM
CORREÇÃO
07/10/94**

[assinatura]
WALTER TENÓRIO NOBRE
DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA
PATR. 3

[assinatura]
ANTONIO PROPALIC
Engenheiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.965-89*96

Folha n.º 19 de proc.
n.º 1267 do 1895

Fl. Inf. 185

em 18/07/95 ass. *PP*

Informação no.112/Patr.3/95

Processo: 45.000.965-89*96

Interessado: Associação dos Condomínios do Edifício São Diogo

Local: Rua Dr. Diogo do Faria

Assunto: Avaliação para alienação e venda

Referências: Planta A-11.013 de Patr.3 e inf. 170/Patr.3/94.

Patr. 32 - Sr. Engo. Chefe

Segue o valor da área municipal tarjada em laranja na Planta A-11.013, fl.60, anexa.

1 - Localização: Setor 42 - Quadra 48 - Zona 2

IL(95)= 209,31 (R. Dr. Diogo de Faria)

IL(95)= 212,68 (R. Borges Lagoa)

2 - Valor unitário médio do terreno de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, anexas ao processo, cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr.32 :

$q = R\$ 721,64/m^2 / 25-40m/10m$ (Jul/95, R.Dr.Diogo de Faria) *UP*

$q' = (212,68/209,31) \times q$ (R. Borges Lagoa)

3 - Dimensões:

$S_m = \text{área municipal:perímetro: } 3-4-9-10-8-3 = 127,76 m^2$

$Sp_1 = \text{área particular 1: lote fiscal 52} = 1.260,00 m^2$

$Sp_2 = \text{área particular 2 :lote fiscal 513} = 1.383,00 m^2$

$Sp_3 = \text{área particular 3: lote fiscal 498} = 830,00 m^2$

Antonio Onopallo
ANTONIO ONOPALLO
Assessor - SEMEATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.965-89*96

Folha n.º	20	de proc.
n.º	1267	do 19.95

Fl. Insc. n.º 188

em 18/07/95 ass. *PF-B*

$$Sp_4 = \text{área particular 4: lote fiscal 512} = 2.739,00 \text{ m}^2$$

$$ST_1 = \text{área total 1: } Sm + Sp_1 = 1.387,76 \text{ m}^2$$

$$ST_2 = \text{área total 2: } Sm + Sp_2 = 1.510,76 \text{ m}^2$$

$$ST_3 = \text{área total 3: } Sm + Sp_3 = 957,76 \text{ m}^2$$

$$ST_4 = \text{área total 4: } Sm + Sp_4 = 2.866,76 \text{ m}^2$$

$$4 - \text{Valor teórico da área municipal: } Sm = 127,76 \text{ m}^2$$

$$ap = 16,00 \text{ m (testada)} \quad \text{fator testada} = (16/10)^{0,25}$$

$$f = 127,76/16,00 = 8,15 \text{ m (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = 0,707$$

$$\text{fator "terreno de fundos"} = 0,60 \text{ (Lei Municipal 10.235, 16/12/86).}$$

$$Vtm = 127,76 \times q \times (16/10)^{0,25} \times (0,707) \times (0,60)$$

$$Vtm = 60,95 \times q$$

$$5 - \text{Valor da área particular 1(LF.52) : } Sp_1 = 1.260,00 \text{ m}^2$$

$$ap = 19,00 \text{ m (testada)} \quad \text{fator testada} = (19/10)^{0,25}$$

$$f = 1.260/19 = 66,32 \text{ m (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = (40,00/66,32)^{0,5}$$

$$Vp_1 = 1.260,00 \times q \times (19/10)^{0,25} \times (40,00/66,32)^{0,5}$$

$$Vp_1 = 1.148,86 \times q$$

$$6 - \text{Valor da área total 1 (} Sm + Sp_1 \text{) = } ST_1 = 1.387,76 \text{ m}^2$$

$$ap = 19,00 \text{ m (testada)} \quad \text{fator testada} = (19/10)^{0,25}$$

$$f = 1.387,76/19,00 = 73,04 \text{ m (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = (40,00/73,04)^{0,5}$$

$$VT_1 = 1.387,76 \times q \times (19/10)^{0,25} \times (40,00/73,04)^{0,5}$$

$$VT_1 = 1.205,74 \times q$$

$$7 - \text{Valorização 1 (Hip. I) :}$$

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.965-89*96

Folha n.º 21 de proc.
n.º 1267 do 1995

Fl. Inf. n.º 189

em 18/07/95 ass. RF

$$Vr_1 = VT_1 - Vp_1 - Vtm$$

Vr = não houve valorização

8 - Valor da área particular 2 (LF.513): $Sp_2 = 1.383,00 \text{ m}^2$

$ap = 27,90 \text{ m}$ (testada) fator testada = $(20/10)^{0,25}$

$f = 1.383,00/27,90 = 49,57 \text{ m}$ (prof. equiv.)

fator profundidade = $(40,00/49,57)^{0,5}$

$$Vp_2 = 1.383,00 \times q \times (20/10)^{0,25} \times (40,00/49,57)^{0,5}$$

$$Vp_2 = 1.477,41 \times q$$

9 - Valor da área total 2 ($Sm + Sp_2$) = $ST_2 = 1.510,76 \text{ m}^2$

$ap = 27,90 \text{ m}$ (testada) fator testada = $(20/10)^{0,25}$

$f = 1.510,76/27,90 = 54,15 \text{ m}$ (prof. equiv.)

fator profundidade = $(40,00/54,15)^{0,5}$

$$VT_2 = 1.510,76 \times q \times (20/10)^{0,25} \times (40,00/54,15)^{0,5}$$

$$VT_2 = 1.544,13 \times q$$

10 - Valorização 2 (Hip. II) :

$$Vr_2 = VT_2 - Vp_2 - Vtm$$

$$Vr_2 = 5,77 \times q$$

11 - Valor da área particular 3 (LF.498) = $Sp_3 = 830,00 \text{ m}^2$

$ap = 16,00 \text{ m}$ (testada) fator testada = $(16/10)^{0,25}$

$f = 830,00/16,00 = 51,88 \text{ m}$ (prof. equiv.)

fator profundidade = $(40,00/51,88)^{0,5}$

$$Vp_3 = 830,00 \times q \times (16/10)^{0,25} \times (40,00/51,88)^{0,5}$$

$$Vp_3 = 819,67 \times q$$

12 - Valor da área total 3 ($Sm + Sp_3$) = $ST_3 = 957,76 \text{ m}^2$

$ap = 16,00 \text{ m}$ (testada) fator testada = $(16/10)^{0,25}$

$f = 957,76/16,00 = 59,86 \text{ m}$ (prof. equiv.)

ANTONIO CRISTIAN
Assessor - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.965-89*96

Folha n.º	22	de proc.
n.º	1267	do 1995
Fl. Inf. n.º	190	

em 18/07/95 ass. *DF*

$$\text{fator profundidade} = (40,00/59,86)^{0,5}$$

$$VT_3 = 957,76 \times q \times (16/10)^{0,25} \times (40,00/59,86)^{0,5}$$

$$VT_3 = 880,54 \times q$$

13 - Valorização 3 (Hip. III) :

$$Vr_3 = VT_3 - Vp_3 - Vtm$$

Vr_3 = não houve valorização

14 - Valor da área particular 4 (LF.512): $Sp_4 = 2.739,00m^2$

$$ap = 46,55 \text{ m (testada)} \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$f = 2.739,00/46,55 = 58,84 \text{ m (prod. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = (40,00/58,84)^{0,5}$$

$$Vp_4 = 2.739,00 \times (212,68/209,31) \times q \times (20/10)^{0,25} \times (40,00/58,84)^{0,5}$$

$$Vp_4 = 2728,85 \times q$$

15 - Valor da área total 4 ($Sm + Sp_4$) = $S_{T4} = 2.866,76 m^2$

$$ap = 46,55 \text{ m (testada)} \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$f = 2.866,76/46,55 = 61,58 \text{ m (prod. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = (40,00/61,58)^{0,5}$$

$$V_{T4} = 2.866,76 \times (212,68/209,31) \times q \times (20/10)^{0,25} \times (40,00/61,58)^{0,5}$$

$$V_{T4} = 2.791,87 \times q$$

16- Valorização 4 (Hip. IV) :

$$Vr_4 = V_{T4} - Vp_4 - Vtm$$

$$Vr_4 = 2,07 \times q$$

17 - Valor da área municipal (tarjada em laranja) :

$$Vm = Vtm + 1/3 \times Vr_2$$

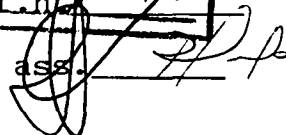
$$Vm = 60,95 \times q + (1/3 \times 5,77 \times q)$$

Antonio Propalio
ANTONIO PROPALIO
Assessor - SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.965-89*96

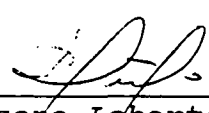
Folha n.º	23	de proc.
n.º	1267	de 1995
Fl. Inf. n.º	191	

em 18/07/95 ass. 

Vm= 62,87 x q

Vm= R\$ 45.369,51 (Quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos), Jul/95

S.P.18/07/95


Rosana Loberto
Enga.- Patr.32

Patr. 3 - Sr. Diretor de Divisão

Avaliada a área municipal em tela, o valor resultou em:

perímetro: 3-4-9-10-8-3= R\$ 45.369,51, Jul/95

S.P. 18/07/95


René Cibelli-Mixéu
Engenheiro Chefe
Patr.32


ANTONIO PROPALIO
Engenheiro Chefe

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º	224	de proa.
n.º	1267	do 1995



Objetiva o presente projeto de lei a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa alienar, a proprietário de imóvel lindeiro, mediante licitação sob a modalidade de convite, área municipal situada na Saúde.

Trata-se de área desapropriada para a implantação do melhoramento aprovado pela Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1960. Ocorre que a citada lei foi revogada pela Lei nº 9.276, de 10 de junho de 1981, que, além de substituir a via projetada inicialmente por uma faixa sanitária, fixou novo traçado para o local. A nova lei atinge apenas pequena parcela da área desapropriada, que foi excluída da alienação.

Assim, examinando a questão, as unidades técnicas da Prefeitura concluíram que o remanescente não é necessário para qualquer finalidade pública. Além do mais, a sua venda possibilitará a recomposição urbana do local. Convém notar, por outro lado, que a área está encravada, circunstância que a torna inaproveitável isoladamente.

Folha n.º 25 da proc. 1267 do 1995

Sob o prisma legal a alienação em foco encontra amparo no artigo 112, parágrafos 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A área municipal foi avaliada em R\$ 45.369,51 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos), em julho de 1995. Nova avaliação, porém, será efetuada por ocasião da formalização do negócio.

Diante dos aspectos acima apontados, evidencia-se a conveniência e o indiscutível interesse público da medida preconizada.

Com estas considerações é a presente mensagem submetida ao elevado descortino dessa Colenda Casa de Leis que, certamente lhe dará o indispensável aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

AO/rmn

Excelentíssima

Sra. Prefeita do Município de São Paulo

Folha n.º 26 de proc.
n.º 1267 de 1995



45-000.965-89 * 96

FOLHA 01
PROC. 15000 965 89 96
1996

BRUNO HERNANDES SOARES
Of. Adm. Geral I Patr. 7032

ASSUNTO: Compra de terreno com a área de 130,40 ms², situado nos fundos do imóvel da requerente - Rua Diogo de Faria, 539 - V.Mariana, não utilizado pela Prefeitura, embora tenha sido por ela desapropriado em 29/04/80 - 1a.Vara de Feitos da Fazenda Municipal. Projeto modificado - Lei 9.276/81 - Planta 26120 - B. 156.

ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO EDIFÍCIO SÃO DIOGO, CGC 58.495.359/0001-67, com sede à Praça Presidente Kennedy, 134 - São Paulo - CEP 03046, por / seu procurador e representante legal SR. LAÉRCIO CERBONCI, brasileiro, casado, advogado, O.A.B. 21.784, vem mui respeitosamente requerer de V.Excelência, seja, submetido a exame e decisão do órgão competente, o pedido supra mencionado.

Nestes Termos
P.DEFERIMENTO

São Paulo, 13 de março de 1987

[Assinatura]
ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

ficha

16.103

1

São Paulo, 2 de setembro de 19 77

IMÓVEL: -Rua Diogo de Faria nºs.539 e 539-fundos, antiga -
Rua do Gado, na Vila Clementino, na Saúde-21º Subdistrito.-

DUAS CASAS E RESPECTIVO TERRENO, medindo 16,00ms de frente para a Rua Diogo de Faria, por 60,00ms em ambos os lados da frente aos fundos, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área aproximada de 960,00ms², --- confinando pelo lado esquerdo com o prédio nº521 de propriedade de Arthur Waldemar Jerosch, pelo lado direito com propriedade de Carlos Jerosch e nos fundos com o lote 164 de propriedade de Ema Manfredini. A presente matrícula foi aberta em decorrência da fusão dos imóveis dos Registros anteriores abaixo mencionados.

CONTRIBUINTE -042.048.0051/3 -042.048.0050/3

REGISTROS ANTERIORES: R-1 nas matrículas 16.101 e 16.102 deste Registro.

PROPRIETÁRIA: MARIA JOSÉ JEROSCH (RG.1.429.995) brasileira, desquitada, do lar, residente e domiciliada nesta Capital e rua Maestro Elias Lobo nº991-apto 54.-
A escr. aut. (Satiko Taniguchi)

R.1/16.103, em 1º de setembro de 1.978

ONUS: -Compromisso de venda e compra.

Por escritura de 23 de agosto de 1.978, de notas do 20º Escrivão desta Capital, (livro-862 fls.26) MARIA JOSÉ JEROSCH (RG.1.429.995-CIC.638.668.118-53) (acima qualificada) COM PROMISSÃO em caráter irrevogável e irretratável a CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA SÃO ROBERTO LTDA., com sede nesta Capital, (CGC.60.699.550/0001-72) pelo valor de CR\$... \$4.848.000,00 (quatro milhões e oitocentos e quarenta e oito mil cruzeiros) o qual será pago da seguinte forma: -- CR\$300.000,00 pagos anteriormente; CR\$1.950.000,00 pagos no ato do título, sendo CR\$300.000,00 representados por cheque; CR\$550.000,00 por conta do preço do compromisso de -- dação em pagamento do conjunto nº74 e garagem do Condomínio do Edifício Jardim Flávia no valor total de CR\$1.100.000,00 sendo que os restantes de CR\$550.000,00 serão quitados em -- 29 de dezembro de 1.978 no ato da escritura definitiva -- de dação em pagamento; CR\$1.100.000,00 representados pelo -- conjunto n.º 73 e vaga na garagem do Edifício Jardim Flávia -- a Rua da Consolação, nº3.367; e os restantes de CR\$... -- \$2.598.000,00 serão pagos da seguinte forma: CR\$ -- \$1.750.000,00 no dia 29/12/1.978, sendo CR\$550.000,00 representados pela quitação do restante do preço da promessa -- continua no verso --

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SEMIATL

Desapropriar
através carta adjudicatária
vial Averbação nº 7

matrícula

16.103

ficha

1

verso

continuação.

de dação em pagamento do conjunto nº74 e vaga na garagem do Condomínio Edifício Jardim Flávia e CR\$1.200.000,00 -- em moeda corrente nacional sem juros; CR\$848.000,00 no dia 31/5/1.979, de uma só vez, sendo que sobre o valor de --- CR\$800.000,00 desta parcela computar-se-ão, juros de 12% ao ano, pagos de uma só vez juntamente com a parcela do principal, o imóvel da presente matrícula.

A escr. aut. Satiko Taniguchi (Satiko Taniguchi).

Av.2/16.103, em 13 de dezembro de 1.978.-

Do requerimento de 12/12/1978, e do alvará nº 92.808 de -- 1º/12/78, expedido pela Prefeitura Municipal de S. Paulo, - apresentado em xerox autenticada pelo 8º Escrivão de Notas/ desta Capital; verifica-se que os prédios nºs 539 e 539-fun dos da Rua Diogo de Faria, mencionados na presente matrícula, foram DEMOLIDOS.

O escr. aut. Geraldo Ramos (Geraldo Ramos).-

Av.3/16.103, em 13 de dezembro de 1.978.-

Do requerimento de 12/12/1978, a CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA SÃO ROBERTO LTDA, na qualidade de compromissária compradora e Incorporadora do Edifício São Diogo a ser construído a Rua Diogo de Faria, destacou do referido imóvel uma área/ de 828,00ms2 que assim se descreve: mede 16,00ms de frente/ para a Rua Diogo de Faria, por 47,20ms do lado direito, e - do lado esquerdo mede 56,30ms, na parte dos fundos a mesma/ medida da frente, encerrando a área de 828,00ms2, confrontando do lado direito com Carlos Jerosch e do lado esquerdo com o prédio nº 521 e nos fundos com a área a ser desapropriada pela Prefeitura do Município de São Paulo, na Saúde- 21ª Subdistrito.-

O escr. aut. Geraldo Ramos (Geraldo Ramos).-

R.4/16.103, em 13 de dezembro de 1.978.-

TÍTULO:- Incorporação de Condomínio.-

Do requerimento de 12 de dezembro de 1.978, e do memorial - descritivo de incorporação imobiliário da mesma data, consta que a compromissária compradora CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA SÃO ROBERTO LTDA., promoveu no terreno constante da - (AV. Nº 3) a incorporação de condomínio do EDIFÍCIO SÃO -- DIOGO, a ser construído de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura do Município de São Paulo, conforme alvará nº 92.808, expedido em 1º/12/1978 e processo nº 40.293, o qual constituir-se-á de 11 pavimentos, 2 sub-solos eático para/

-continua na ficha nº 2-

14.º CART
REGISTRO

ANTONIO CARVALLO
Assessor - SUM/ATL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
de São Paulo

matrícula
16.103

ficha
2

São Paulo, 13 de dezembro de 1978

-continuação da matrícula 16.103-

60 apartamentos residenciais, 1 apartamento destinado a moradia do zelador e garagem para uso do prédio à Rua Diogo de Faria (onde receberá o nº 539), assim distribuído: - 1º SUB-SOLO - conterá 25 vagas em locais indeterminados, sendo a movimentação dos carros a cargo de manobrista, poço de elevadores, caixa de escadas, lixeira, caixa d'água e rampa; 2º sub-solo/ conterá 21 vagas em locais indeterminados, sendo a movimentação dos carros a cargo de manobrista, poço de elevadores, caixa de escadas e rampa. ANDAR TERREO, conterá, entrada principal do prédio, área de circulação, halls dos elevadores e de escadaria, salão, vestiário com dependências sanitárias, apartamento zelador, jardins ornamentais, entrada para garagem, estacionamento para 15 vagas em locais indeterminados, sendo a movimentação dos carros a cargo de manobrista. Do 1º ao 10º andar - conterá cada andar 6 apartamentos, totalizando 60 -- apartamentos, halls dos elevadores e de escadaria, área de circulação e lixeira. Atico, conterá casa de máquinas, caixa/ d'água, poço de elevadores e caixa de escadas e laje impermeabilização para inspeção e limpeza da caixa d'água. Do 1º - ao 10º andar: apartamentos de final 1: 11,21,31,41,51,61,71,- 81,91,101, apartamentos de final 2: 12,22,32,42,52,62,72,82,- 92,102; apartamentos de final 3: 13,23,33,43,53,63,73,83,93,- 103; apartamentos de final 4: 14,24,34,44,54,64,74,84,94,104; apartamentos de final 5: 15,25,35,45,55,65,75,85,95,105; apartamentos de final 6: 16,26,36,46,56,66,76,86,96,106.- As áreas das unidades autônomas do edifício a ser construído são as seguintes: Do 1º ao 10º andar: apartamentos de final 1 e 6 terão cada um deles a área privativa de 44,4600ms², área comum de garagem de 24,7390ms², área comum de unidade 16,7080ms², área comum de lazer e paisagismo 5,0300ms², área bruta total/ 90,9370ms², fração ideal no terreno de 16,6980ms², fração -- ideal no terreno condomínio de 2,01666% e cota de despesas de 2,01666%; apartamentos de final 2,3,4,5, terão cada um deles/ a área privativa de 28,5600ms², área comum de garagem de - 24,7390ms², área comum de unidade 10,7330ms², área comum de - lazer paisagismo 3,2325ms², área bruta total de 67,2645ms², - fração ideal no terreno de 12,3510ms², fração ideal no terreno condomínio de 1,49167% e cota de despesas de 1,49167%.- -- PRAZO DE CARÊNCIA:- 180 dias.-

O escr. aut. *Geraldo Ramos* (Geraldo Ramos).-

R.5/16.103, em 13 de fevereiro de 1.979.-

cont. no verso.-

DE
IMOVEIS

ANTONIO CRIPALLO
Assessor - S.º M.º AT.º

FOLHA 23
PROC. 15000-965299
ASS. *[assinatura]*

BRUNO HERNANDES SOARES
Of. Adm. Geral 1º Pav. 7032

matrícula

16.103

ficha

2

verso

continuação.-

TITULO:-venda e compra.-

Por escritura de 18 de janeiro de 1.979, do 20º Escrivão desta Capital-(livro 862-fls.140), a proprietária, em cumprimento - ao compromisso de venda e compra-(R.1), transmitiu por venda feita a CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA SÃO ROBERTO LTDA, já - qualificada, pelo valor de R\$4.848.000,00-(Quatro milhões, oito - cento e quarenta e oito mil. cruzeiros), o imóvel da presente matrícula.-

O Escr. aut. Geraldo Ramos (Geraldo Ramos).-

Av. 6/16.103, em 05 de Fevereiro de 1.980.-

Do instrumento particular de 29 de janeiro de 1980, a Construtora e Administradora São Roberto Ltda., na qualidade de proprietária e incorporadora do edifício "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO DIOGO", a ser construído a Rua Diogo de Faria, onde receberá o nº 539, vem Retificar e Ratificar o Memorial de Incorporação registrado sob nº 4 nesta matrícula, para ficar constando seguinte: 3º)- que, conforme Decreto nº 16.002/ de 10 de julho de 1979, consta no processo Administrativo nº 11.254/79 do Departamento de Desapropriações da Prefeitura - do Município de São Paulo, a desapropriação movida pela Municipalidade contra a CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA SÃO ROBERTO LTDA., referente a área de 130,40m², situada nos fundos do - imóvel descrito no item 1º do presente. 4º)- que, em virtude da desapropriação da área de 130,40m², o imóvel descrito no item 1º do presente, passou a ter a seguinte descrição: "Um/ terreno situado a RUA DIOGO DE FARIA, medindo 16,00ms. de - frente para a referida rua, por 47,20ms do lado direito de - quem da rua olha para o imóvel, por 56,30ms. do lado esquerdo, fechando nos fundos com 18,40ms. encerrando a área de 829,60m², confrontando pelo lado direito com propriedade de Carlos Jerosch, e pelo lado esquerdo com o prédio nº 521, e pelos fundos com a área desapropriada da Municipalidade de - São Paulo; 5º)- que, sobre o terreno descrito no item 4º do presente, onde está sendo projetado a construção do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO DIOGO", a requerente resolveu modificar seu projeto de construção conforme Alvará nº 92.808, expedido em 1/12/1978 e apostilado em 12/12/1979 no processo nº 150.590/-78, pela Prefeitura do Município de São Paulo, para ficar - constando que o prédio constituir-se-á de 13 (treze) pavimentos, dois (2) sub-solos e ático, para 72 (setenta e dois) - apartamentos residenciais, 1 (um) apartamento destinado a moradia do zelador, equipamentos sociais e garagem para 72 (se-

- continua na ficha nº 3 -

REGISTRO

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

16.103

folha

3

São Paulo, 05 de Fevereiro de 1980

-continuação da matrícula nº 16.103-

tenta e duas) vagas em locais indeterminados, sendo a movimen-
tação dos carros a cargo de manobrista, compreendendo o 1º
sub-solo, vinte e oito (28) vagas, 2º sub-solo, trinta (30)
vagas e parte do pavimento térreo, catorze (14) vagas, a RUA
DIOGO DE FARIA, onde receberá o nº 539, que assim descreve:
1º ANDAR - apartamentos nºs. 11-12-13-14-15-16; 2º ANDAR -
apartamentos nºs. 21-22-23-24-25-26; 3º ANDAR - apartamentos
nºs. 31-32-33-34-35-36; 4º ANDAR - apartamentos nºs. 41-42-
43-44-45-46; 5º ANDAR - apartamentos nºs. 51-52-53-54-55-56;
6º ANDAR - apartamentos nºs. 61-62-63-64-65-66; 7º ANDAR - apar-
tamentos nºs. 71-72-73-74-75-76; 8º ANDAR - apartamentos nºs.
81-82-83-84-85-86; 9º ANDAR - apartamentos nºs. 91-92-93-94-
95-96; 10º ANDAR - apartamentos nºs. 101-102-103-104-105-106;
11º ANDAR - apartamentos nºs. 111-112-113-114-115-116; 12º
ANDAR - apartamentos nºs. 121-122-123-124-125-126; ÁREAS E
FRAÇÕES IDEAIS ATRIBUÍDAS AS DIFERENTES UNIDADES AUTÔNOMAS
APARTAMENTOS DE FINAL: 1 e 6, do 1º ao 12º Andar, conterão
cada um: - área privativa de 44,46000 m2 - área comum de gara-
ge 22,52000 m2 - área comum do edifício 17,74380 m2 - área co-
mum de lazer e paisagismo 3,90817 m2 - área bruta total de
88,63197 m2 - área ideal no terreno 14,0138 m2 - fração ideal
no terreno no condomínio 1,68922% - cota de despesas 1,68922%
APARTAMENTOS DE FINAL - 2, 3, 4 e 5, do 1º ao 12º Andar, conte-
rão cada um: área privativa de 28,56000 m2 - área comum de
garage 22,52000m2 - área comum do edifício 11,39810 m2 - área
comum de lazer e paisagismo 2,51050 m2 - área bruta total -
64,98860 m2 - área ideal no terreno 10,2764 m2 - fração ideal
no terreno no condomínio 1,23872% - cota de despesas ---/
1,23872%.-

O escr. autº Scaquetti (Guimério Scaquetti)

Av.7/16.103, em 11 de Julho de 1.980.-

Por Carta de Adjudicação de 29 de abril de 1980, expedida pe-
lo Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Municipi-
pal, dos autos da ação de desapropriação movida pela MUNICI-
PALIDADE DE SÃO PAULO, contra CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA -
SÃO ROBERTO LTDA., verifica-se que a CONSTRUTORA E ADMINISTRA-
DORA SÃO ROBERTO LTDA., transmitiu a título de desapropria-
ção a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, conforme R-1 feito na ma-
trícula 38.591, um terreno situado a rua Dr. Diogo de Faria,
na Saúde- 21ª Subdistrito, -com a área de 130,40m2.-

O escr. autº Scaquetti (Guimério Scaquetti)

cont. no verso.-

Mod. 10 - 5.000 - 12/79

ANTONIO ROFALLO
Assessor - GENIATL

FOLHA 01
PRO. 16002658906
ASS.
BRUNO/HERNANDES SCARLE
Of. Adm. Geral 1 Falt. 7032

DE IMOVEIS

Desapropriação

matrícula

16.103

ficha

3

verso

continuação.-

R.8, em 24 de agosto de 1.984.-

ONUS:- Promessa de cessão.-

Por instrumento particular de 12 de maio de 1.981, aditivo de 5 de abril de 1.984, CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA SÃO ROBERTO LTDA, com sede n/Capital, (CGC.60.699.550/0001-72), prometeu - ceder e transferir a TUFFY MATTAR, brasileiro, industrial, (RG. 433.532-CPF.030.155.998-87), casado no regime da comunhão de bens, ant. a Lei 6.515/77, com SORAIA CHEDE MATTAR, (RG. nº - 1.152.123), domiciliado nesta Capital, pelo valor de : : : : R\$3.000.000,00-(Três milhões de cruzeiros), pagos integralmente, a FRAÇÃO IDEAL DE 1,23872%, IGUAL A 10,27640m², no -- corresponderá, digo no terreno, que corresponderá ao aparta- mento nº 82.- Sendo a presente feita em caráter irrevogável e irretroatável.-
 O Escr. autº. Geraldo Ramos (Geraldo Ramos).-

R.9, em 15 de outubro de 1.986.

TÍTULO: Arrematação.

Conforme Carta de Arrematação de 30 de janeiro de 1.986, - - expedida pelo Juízo de Direito da 23ª Vara Cível - Comarca d/Capital, extraída de uma ação de execução, proc. 2426/81, requerida por Milton Wrona contra a Construtora e Administra dora São Roberto Ltda; Roberto Lutfy, Jacqueline Eluf Lutfy, João Daher e Lily Lutfy Daher, e aditamentos de 18/8/86 e - 5/9/1.986, UMA FRAÇÃO IDEAL de 1,23872% do terreno, que cor responderá ao apartamento nº 12 que se localizará no 1º an dar do EDIFÍCIO SÃO DIOGO, à ser construído à Rua Diogo de/ Faria nº 539, foi ARREMATADA por MILTON WRONA, brasileiro, -- administrador de empresas, RG.3.167.187 - Cic.397.754.968-53 cas/rcg/com/bens ant. à Lei 6.515/77 com CELIA ANY UDLER - - WRONA, res. e dom. n/Capital à Rua Manoel Guedes nº214, aptº 122, pelo valor de Cr\$6.000.000=.

A Escr. autº Satiko Taniguchi (Satiko Taniguchi).

R.10, em 26 de março de 1.987.-

ONUS: PENHORA.-

Conforme Mandado expedido em 18/08/86 e aditado em 05/12/86, pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível d/Capital, nos autos/ de Ação de Execução contra devedor solvente (Proc. 1017/83), movida por ENGEMIX S/A, com sede nesta Capital à Avenida -/ Presidente Castelo Branco nº 4.925, contra CONSTRUTORA E --/

(CONTINUAÇÃO DA FICHA 04)

14.º C.A.R.
REGISTRO

ANTONIO ORFALLO
Assessor - SGMATE

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

de São Paulo

matrícula
16.103

folha
04

São Paulo, 26 de MARÇO de 1987

CONTINUAÇÃO DA FICHA 03(R.10/Matr. 16.103)

ADMINISTRADORA SÃO ROBERTO LTDA, CGC 60.699.550/0001-72, com/sede n/Capital; e CONDOMÍNIO PARQUE SÃO JUDAS, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista nº 314 - 6º andar - cjtº. "F", uma -/fração ideal de 1,23872% no terreno, que corresponderá ao --/apartamento nº123, que se localizará no 12º andar do EDIFÍCIO SÃO DIOGO, a ser construído à Rua Diogo de Faria nº 539, FOI/PENHORADA para pagamento da dívida de CRS 1.211.000, tendo sido nomeado Depositário o Sr. Dr. Roberto Lufty; Juízo do Feito: Dr. Adélcio Teodoro.-

A Escr. autª. Liliana Costa (Liliana Asturiano Costa)

O referido, em forma repregatória nos termos do § 1.º do Artigo 19.º da Lei n.º 6.015 de 31/12/1973, é verdade e da fé.

São Paulo, 23 de JUNHO de 1988

Of. Maior / Escr. Aut

14.º REG. IMOVEIS

EMOLUMENTOS

Ao CFL Czs 141,54
Ao Est. Czs 38,16
Apost.º Czs 28,26
Total . Czs 207,96
GUIA N.º 121/88

FOLHA 05
PROC. 50009652996
ASS.

BRUNO HERNANDES SOARES
Of. Adm. Geral I Par. 7032

ANTONIO DE PAULA
Representante

Folha n.º 31 de p.º
a.º 1267 do 1995



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 13

o Processo nº 45-000.965-89 * 96 em 08 / 08 / 89

Patr. 12

Sr. Dr. Procurador Chefe.

Através da inicial, a Associação dos Condôminos do Edifício São Diogo solicita compra de terreno municipal com 130,40 m2, situado nos fundos do seu imóvel.

Patr. 4 informou que não consta croqui para o local.

Assinalou aquela Divisão a área objetivada na planta parcial anexada a fl. 9.

De acordo com as informações prestadas a fls. 9/10, o imóvel pretendido é constituído pela área necessária (125,90 m2) e pelo remanescente (4,50 m2), terreno esse desapropriado para a "Execução da Rua Projetada, entre as Ruas Mar selhesa e Botucatu", estando classificado como bem dominial (fls. 10 e 12).

O Setor de Fiscalização constatou que o local apontado em amarelo a fl. 9, encontra-se desocupado e com mato.

Acrescentou, entretanto, que o restante da Rua Projetada acha-se ocupada por imóveis particulares (v.fl.10v).

É o relatório.

Tendo em vista que a área objetivada possui destinação específica, tendo sido desapropriada para execução de melhoramento público, entendemos que o pedido inicial encontra-se prejudicado, impondo-se, como consequência, o seu indeferimento.

Com relação às ocupações noticiadas pelo Serviço de Fiscalização a fl. 10 verso, cremos que deverá ser lavrada Ocorrência, para exame do assunto.

[Handwritten signature]
Assessor

Folha nº 32 da p. 1267 do 1995



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 14

o Processo 45-000.965-89 * 96 em 08/08/89

Com o exposto, submetemos o presente à apreciação e deliberação superior.

São Paulo, 08 de agosto de 1989

VPS/lwa.

Virgínia Leine Santos

Parte 1

Sra. Dra. Procuradora Chefe

Com a manipulação supra, submetemos o presente à elevada apreciação de V. Sa.

SG. 4/9/89

Ap. anal.

ANTONIO CARLOS SCHIAVALLI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

18

d. c. proc. n.º 45.000.965-89*96 em 28/9/89 (a)

SVP

Ref.: Processo nº 45-000.965-89*96.

Local: Rua Diogo de Faria, 539.

Ass.: Retrocessão Administrativa.

INF. 1649/AT

P A T R

Sra. Diretora:

Em atenção à solicitação de V.Sa. informamos que foi revogado o plano de abertura da Rua Projetada entre as Ruas Marselhesa e Botucatu, consubstanciado na planta P.7.231-D₃, com cópia parcial a fl. 09, para a execução do qual foi expropriada a área em objeto.

O referido melhoramento, aprovado pela lei 5.772/60 foi revogado pela lei 9.276/81, que aprovou novo traçado para o local, substituindo a via projetada por faixa sanitária; essa nova lei atinge apenas pequena parcela da área expropriada.

Juntamos como fl. 16 cópia do texto dessa lei e como fl. 17 a planta da mesma.

A título de complementação, esclarecemos que consta de nossos arquivos que a área em tela, em amarelo a fl. 9, foi transmitida à PMSP mediante desapropriação por valor simbólico de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), tendo sido os elementos da ação encaminhados através do processo 11.254/79.

28.09.89

DM
DMAW/mrc.-

Antonio
ANTONIO GROPALLO
Assessor: SGM/ATL

Carlos
CARLOS EDUARDO TOMANIK PACKER
Assessor Técnico - SVP/G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

20

o proc. n.º 45-000.965-89*96 em 23/10/89 (a)

Patr. 12

Sr. Dr. Procurador Chefe:

Tendo em vista que a Associação interesada requer a compra de 130,40m²;

Tendo em vista que tal metragem corresponde à totalidade da área desapropriada para execução do melhoramento (vide fls. 10);

Tendo em vista, finalmente, o informado por SVP a fls. 18,

parece-nos que para que se possa prosseguir na instrução do presente, visando eventual atendimento da inicial, é necessário saber:

- se a viela sanitária aprovada pela Lei nº 9.276/81, mencionada a fls. 18, já foi totalmente implantada;

- qual a metragem da área em questão que foi ou será utilizada para a abertura da referida viela;

- se o restante da área municipal em tela poderá ser alienado;

- em caso positivo, qual a metragem disponível para venda, considerando-se, inclusive, o estabelecido no art. 2º da Lei 9.276/81, supra citada (fls.16).

Cremos, portanto, que os autos deverão, s.m.j., retornar a SVP para que faça a gentileza de responder às indagações acima formuladas.

Com o exposto, submetemos o assunto à elevada consideração de V.Sa. que, como sempre, melhor dirá.

São Paulo, 23 de outubro de 1989

VPS/lwa
ANTONIO PROPALLO
Assessor - SCHIZTL

Virginia Leine Santos
Vice-Diretora
Set. de 1984 - 1989

Folha n.º 35 de proc.
n.º 1267 de 1995



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 28
do proc. n.º 45.000.965-89-96 em 6 de 4 de 90 (a)
OSVALDO ROQUE DOS SANTOS
Oficial de Administração Geral - I
SVP-G

Ref.: Processo n.º 45-000.965-89*96.

Local: Rua Diogo de Faria, n.º 539.

Ass.: Retrocessão Administrativa.

INF. 601/AT

P A T R

SRA. DIRETORA:

Encaminhamos a V.Sa. a informação de AR-VM a fl. 26vº, que esclarece não ter sido executado o melhoramento aprovado pela Lei 9.276/81, ficando respondida a primeira questão formulada a fl. 20.

Esclarecemos outrossim, que não estaria disponível para venda, apenas a área do imóvel anteriormente expropriada que é também atingida pela Lei 9.276/81, que tarjamos em amarelo a fl. 17, cujas metragens poderão ser quantificadas pelo Setor de Engenharia dessa d. Unidade.

06.04.90

RENATO ARNALDO TAGNIN

Chefe da Assessoria Técnica

S V P

ANTONIO ORLANDO
BMAW/mrc. - Assessoria



99
36
de proc.
1267 do 1995

[Signature]
MARCIA AP/HELLO
Ofic. Adm. Geral
Reg. 634.894

P.A. 45-000.965-89*96

Condomínio São Diogo

Assunto - Compra de área

Patr. 12

Sra. Dra. Procuradora Chefe.

A Associação dos condôminos do Edifício São Diogo pretende, como aduz na inicial, adquirir o terreno municipal localizado nos fundos da área ocupada pelo edifício, situado este na Rua Diogo de Faria nº 539, na Vila Mariana. O pedido é instruído com cópias da matrícula e do "croquis" elaborado pela Requerente.

As fls. 10/12 Patr. 4 informa ser municipal o terreno pleiteado, consistindo este bem dominial havido pela Urbe por desapropriação para a execução de melhoramento público. O relatório oferecido pelo Setor de Fiscalização às fls. 10 vº, datado de 1989, noticia que a área estava desocupada, coberta com mato, sendo que a Rua Projetada estava ocupada com imóveis particulares.

[Signature]

[Signature]
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGMZATL



Folha n.º 37,00 de proc.
L.º 1226-7 19-95

Marcia AP. Mello
MARCIA AP. MELLO
Off. Adm. Geral
Reg. 634.894

As fls. 13 consta parecer de lavra da colega Virginia Ferreira Santos, no qual opina pelo indeferimento do pedido posto que a área objetivada possuía destinação específica - implantação de melhoramento público.

Encaminhado o processo a S.V.P. noticiou essa Secretaria (fls.18) que a Lei 5.772/60, que versa sobre a instalação do melhoramento (abertura da Rua Projetada entre as Ruas Marselhesa e Botucatu) foi revogada pela Lei nº 9276/81, que, por sua vez, aprovou novo traçado para o local, substituindo a via projetada por faixa sanitária que ocupa pequena parcela da área expropriada.

Em manifestação posterior S.V.P., respondendo com auxílio de AR-VM às indagações de Patr., manifesta-se no sentido de que não estaria disponível para venda apenas pequena parcela da área anteriormente expropriada, que foi também atingida pela Lei 9276/81, assinalada em amarelo na cópia da planta de fls. 17; informa, outrossim, que não foi executado o melhoramento aprovado pela Lei nº 9276/81.

Solicitando, novamente, o pronunciamento de SVP, manifesta-se essa unidade no sentido de que a área expropriada não tem interesse para a Municipalidade, ressalvada a parcela assinalada em amarelo a fls. 17 (fls. 32 vº).

Antonio Oropallo
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGMZATL

mm



Folha n.º 38 de 301 da proc.
n.º 1262 do 19 95

MARCIA AP. MELLO
Ofic. Adm. Geral
Reg. 634.894

A pedido de Patr., Desap informa, a fls. 35, não terem sido desapropriados os demais imóveis atingidos pela Lei nº 9276/81, constando, apenas, ação ordinária de indenização movida contra a Municipalidade pelo proprietário de imóvel hachuriado em amarelo na peça de fls. 9.

As fls. 38 vº/39, AR-VM manifesta o desinteresse da unidade pela área delimitada pelos pontos 3-4-5-7 e 8 do "croquis" de fls. 09 (assinalada em vermelho na planta de fls. 17 - desapropriada desnecessária), e opina pela manutenção da pequena parcela encerrada pelos pontos 5,6 e 7 do referido "croquis", calando-se, entretanto, no tocante à questão de o terreno comportar construção isolada.

Patr. 3, às fls. 41, após análise dos documentos de fls. 02/05, afirma que o imóvel particular objeto da matrícula nº 16.103 é lindeiro à área municipal solicitada, registrada sob nº 38.591 no 14º RI da Capital.

Patr. 12, às fls. 41 vº, encaminha o processo a Patr. 3, para descrição e avaliação do imóvel.

As fls. 45 e seguintes foram juntadas as plantas e informações necessárias, solicitadas por Patr. 3, para elaboração das plantas que juntou às fls. 50/63, das descrições que constam das fls. 59 e 64 (total e parcial) e da avaliação lançada a fls. 76. Essa mesma divisão informa, às

ANTONIO CRUPALLO
Assessor - SGMZATL



102
Folha n.º 39 de proc.
L.º 1267 de 1995
MARCIA AP. MELLO
Ofic. Adm. Geral
Reg. 6 - 1.034

fls. 80, os lotes lindeiros à área pleiteada, assinalando-os em cores diversas na planta de fls. 60.

Esclarecida, a fls. 83, a dúvida suscitada a fls. 81 sobre a número de matrícula (R.1 e Av.2) 38.591 (correspondente ao ato registrado como averbação 7 na matrícula nº 16.103).

As fls. 84 e seguintes a Divisão de Engenharia deste Departamento apresenta o trabalho de atualização dos valores do imóvel, anteriormente encontrados (fls. 76), constando, às fls. 94 referidos valores convertidos em UFM's.

É o relatório. Passamos a opinar.

Trata-se, então, de pedido de aquisição de área pública municipal, de natureza dominial, encravada por propriedades particulares, entre as quais a da Solicitante.

O terreno pleiteado é constituído de duas partes - a maior, com 127,76 m², e a menor, com 2,64 m², conforme definido no relatório que compõe este parecer.

Verifica-se, da leitura do processado, o desinteresse da Municipalidade pela parcela maior do próprio municipal analisado, área esta expropriada mas que não será utilizada, posto que revogada a Lei nº 5772/60.

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SUMATRA

mmc.



Fl. 103

Folha n.º	40	de pag.
N.º	1267	do 1995

[Signature]
MARCIA AP. MELLO
Ofic. Adm. Geral
Leg. 1

Ausente o interesse da Urbe pela parte maior do imóvel pretendido, cremos ser esta passível de alienação, vez que o ato não afrontaria o disposto no parágrafo 2º do artigo 110 da Lei Orgânica do Município (o imóvel não será destinado ao uso público), observados, entretanto, os termos do artigo 112 do mesmo diploma legal e a legislação complementar (Lei nº 10.544/88).

Assim sendo, havendo interesse público (art. 112, "caput") que, a Juízo da Administração, respalde a opção desta pela venda do próprio municipal, a providência deverá ser adotada conforme estabelecido nos parágrafos 3º e 4º do dispositivo legal mencionado, considerando-se o fato de ser a área analisada encravada por imóveis lindeiros, entre os quais o da interessada. Vejamos :

Parágrafo 3º

" A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes de obras públicas ou modificação de alinhamento inaproveitáveis isoladamente para edificação dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

Parágrafo 4º

" Nos casos previstos no parágrafo anterior, a venda dependerá de licitação existindo mais de um imóvel

ANTONIO CRIPALLO
Secretário de Administração

[Signature]



Folha n.º 43 de proc.
309 1262 do 19 95

MARCIA AP. MELLO
Ofic. Adm. Geral
Reg. 634.894

lindeiro com proprietários diversos, salvo se em favor de um deles, houver direito de investidura."

Tratando-se, como já dito, de imóvel encravado entre lindeiros particulares, (o que o torna inaproveitável isoladamente), a licitação deverá ser efetuada na modalidade convite (somente os proprietários de imóveis confinantes com a área pública participarão do certame), afastando a possibilidade de aquisição do terreno por terceiros}.

É o que consta do parágrafo 2º do art. 14 (completa o art. 112 da L.O.M.) da Lei nº 10.544/88:

" Na hipótese do parágrafo 1º, havendo mais de um proprietário lindeiro será obrigatório a licitação, na modalidade de convite."

No que se refere à área menor, as unidades técnicas competentes da Municipalidade manifestaram-se contrariamente à venda, posto que sobre ela versa a Lei nº 9.276 de 10 de junho de 1981.

Verificando o teor desse Diploma legal (fls. 16), encontramos, no art. 1º duas hipóteses previstas para a destinação da área atingida (a menor): abertura de viela sanitária ou constituição de área gravada de servidão " non aedificandi ".

ANTONIO CRISPALLO
Assessor: S. C. AL

mmL



Fl. 135

Folha n.º	42	de proc.
	2267	de 1995

Marcia AP. Wello
MARCIA AP. WELLO
Ofic. Adm. Geral
Reg. 634.894

E foi nesse aspecto, qual seja, o de definir a destinação da área expropriada, que foi posta a questão de fls. 31, apontada sua relevância no último parágrafo da promoção lançada nessa peça.

A dificuldade de se garantir a posse de área municipal encravada entre imóveis particulares e que não se destine ao trânsito público seria superada se essa área fosse vendida a particular com o ônus da servidão.

Pendente a questão, a insignificante parcela (2,64 m²) deverá, pelo menos por enquanto, permanecer no patrimônio da Urbe a espera da execução do melhoramento.

Em decorrência, e caso a Administração Superior decida pela alienação da área maior, dever-se-á consignar no instrumento convocatório e, após, no translativo de propriedade a restrição imposta pelo art. 2º da Lei nº 9276/81 - impossibilidade de acesso ou abertura para a viela sanitária, se esta for executada.

É o parecer que submetemos à apreciação de V.Sa..

São Paulo, 17 de fevereiro de 1993.

Mariângela Junqueira de Andrade Tucci Zinni
MARIANGELA JUNQUEIRA DE ANDRADE TUCCI ZINNI

Mariângela Junqueira de A. T. Zinni
Procuradora de Patr. 12
Registro 674.392

Antonio de Paula
ANTONIO DE PAULA
Procurador de Patr. 12
Registro 674.392



do proc.

45-000.965-89*96

Fls. 134 MR
Matr. do Ausirio Fernandes
096 do Patr.
R.B. 318.077

Folha n.º	43	de proc.
n.º	1267	de 1995

Patr. 1

Sr. Dr. Procurador Chefe.

Primeiramente nos reportamos ao relatório de fls. 99/102, que adotamos.

A seguir, e complementando a instrução processual, solicitamos que Patr. 4, juntasse ao presente, carta de adjudicação referente à área municipal objetivada, ou seja, assinalada em laranja e amarela na planta encartada sob fls. 60.

Patr. 3, por sua vez, confirma que a área apontada pelo perímetro 8-3-4-6-8, na certidão da Matrícula nº 38.591, do 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, anexada sob fls. 131, destes autos, abrange as parcelas assinaladas em laranja e amarelo na planta acima mencionada.

Portanto, e relativamente ao pedido deduzido as fls. 01, de peça vestibular - venda direta - opinamos pelo seu indeferimento, por absoluta falta de respaldo legal.

Todavia, caso a superior Administração entenda oportuna e conveniente a alienação da área municipal, ora focalizado, aduzimos que deverá atingir tão somente a parcela apontada em laranja (com 127,76 m²) na planta de fls. 60, eis que considerada disponível pelos órgãos técnicos da Prefeitura.

Quanto a parcela assinalada em amarelo na mesma planta (com 2,64 m²), os órgãos técnicos manifestaram-se contrariamente à sua alienação, sendo que incide sobre a mesma a Lei nº 9.276/81 (abertura de via sanitária ou constituição de área gravada de servidão "non aedificandi").

Ademais, eventual alienação de área considerada disponível (laranja - fls. 60) deverá se dar mediante licitação, na modalidade convite em razão da confrontação com diversos proprietários lindeiros, consoante estabelecido na Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 112 § 4º.

Era o que nos cabia dizer.

A apreciação de V.Sa.

São Paulo, 29 de Abril de 1993.

ELFL/mam

ANTONIO G. OPALLO
Procurador Chefe

EDIT. 215/93
Procurador Chefe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 44 de proc. 1262 de 1995

o proc. n.º

Folha de informação n.º 45.000.965-89*96

d. n.º

em

25.05

Maria do Rosário Fernandes

046 de Patr. 1

R.F. 316.077

Patr. G
Srª Diretora

Com a manifestação de Patr. 12 - que entende cabível a alienação da área de 127,76 m² - que endosso.

Assim, tal alienação deverá ser efetuada após procedimento licitatório - sob a modalidade convite - já que a área está encravada.

A parcela de 2,64 m² não poderá ser alienada, devendo permanecer no domínio da Urbe, em face ao informado por SVP às fls. 32.

São Paulo, 23.2.94.

DYONISIO CIARDI JUNIOR
Proc. Chefe - Patr. 1

PATR. - GAE

25/05/94

21-40-000-0

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

DCJ/vlm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 45 de proc.
n.º 1267 de 19 95
S. PAULO
16
n.º 91, 11, 95
em 91, 11, 95
(a)
Sergio Moura
Ondal Adm. Geo.
R.T. 009 000

Folha de informação n.º

o proc.

45.000.965-89*96

Patr. 1
Sr. Dr. Procurador Chefe

Reportamo-nos primeiramente ao nosso pronunciamento de fls. 134, onde todo o processado já se encontra equacionado.

No citado parecer, opinamos pelo indeferimento do pedido formulado exordialmente - venda direta (fls. 01) por absoluta falta de respaldo legal, e sugerimos outrossim, caso a Superior Administração entendesse oportuna e conveniente, a alienação da área municipal em questão (parcela apontada em laranja na planta de fls. 60) mediante licitação, na modalidade convite - art. 112 § 4º da L.O.M.

Na sequência, os autos nos foram encaminhados pela D. Assistência Jurídica - fls. 135 v^a, para elaboração de minuta de projeto de lei, e respectiva exposição de motivos na forma prevista no art. 112 § 4^a, sem entretanto, o pedido inicial ter sido objeto de despacho decisório.

A minuta solicitada encontra-se juntada sob fls. 161/163, em condições de aprovação por V. S^a.

Ressaltamos, contudo, que deverá ser providenciada, a retificação do título de fls. 131, tendo em vista que o mesmo abrange área encerrada pelo perímetro 8-3-4-6-8 (áreas apontadas em laranja e amarelo na planta de fls. 60) e o presente trata tão somente da alienação de parcela assinalada em laranja, e considerada disponível.

Era o que tínhamos a dizer.

São Paulo, 16 de Novembro de 1994

ELFL/vlm

ANTONIO GIROPALLO
Assessor - SEMIATL

EDIT LISANTI FRATE LAZARUS

Reg. 557.313

Procuradora Chefe - F. N. 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 46 de proc. nº 38
166 do 19 95

Folha de informação nº 166

d o Proc. nº 45-000.965-89*96 em 08 / 12 / 94 (a)

Renat. G. O. G.
R. E. O. G.
Patr. G. O. G.

Informação nº 6118/94 - Patr. G

F1611894.DOC.PG

INTERESSADO: Associação dos Condôminos dos Edifícios
São Diogo.

ASSUNTO : Avaliação para alienação e venda.

Patr G
Assistência Jurídica
Drº Lorenço

Revista a parte técnica, estão corretos os dados constantes da planta A 11.013, anexa sob fls. 60/62, e da minuta de fls 161/162.

São Paulo, 08 de dezembro de 1994.

LMCN/rcj

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SUM/ATL

LIGIA MARIA COELHO NUNTO
Assistente Técnico
Reg. 563.195 - Patr. G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

47
1267 do 1992
167
13-12-94
a) *[Signature]*

Folha de informação nº

o Proc.

45-000.965-89*96

em

[Stamp: Penata - Venda - Arrendamento - R.F. 5032/10 - Patr. G. DAC.]

Informação nº 6170/94 - Patr. G

F1617094.DOC.PG

INTERESSADO: Associação dos Condôminos
do Edifício São Diogo

ASSUNTO : Compra de terreno

PGM

Sr^a Dr^a Procuradora Geral

Nos termos das manifestações da Primeira Procuradoria que adotamos, opinamos pelo indeferimento do pedido inicial - venda direta - por absoluta falta de amparo legal.

No entanto, caso a Superior Administração entenda oportuna e conveniente a alienação da área assinalada em laranja às fls. 60, a mesma deverá ser processada mediante licitação, na modalidade convite, sendo que desde já oferecemos a minuta de projeto de lei e exposição de motivos (fls. 161/163), que se nos afiguram em condições de merecer aprovação.

À deliberação Superior.

São Paulo, 14 de dezembro de 1994.

[Signature]
SÉRGIO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL

P.G.M. - S.J.

[Signature]
LO/rcj

[Signature]
ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM PATL

P.G.M. - G
15/12/94
21-15.010-9

14/12 1994
21-47.035-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 48 de proc. 1267- do 1995

Folha de informação n.º 168

O processo n.º 45-000.965-89*96

em 22 / 12 / 99

(a)
ROSÂNGELA CAMARGO DA SILVA
Oficial de Administração Geral

INTERESSADO: Associação dos Condôminos do Edifício São Diogo PGM

ASSUNTO: Compra de terreno

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SENHOR SECRETÁRIO

Acompanho as manifestações de PATR de fls. 165/167 e opino pelo indeferimento do pedido de compra de área inicialmente formulado, por falta de amparo legal.

Por outro lado, de acordo com a proposta de PATR, encaminho a V.Exa. as minutas de projeto de lei e de exposição de motivos de fls. 161/163, que visam obter autorização legislativa para alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante licitação, área municipal remanescente de desapropriação, inaproveitável isoladamente, e que entendo em condições de serem submetidas à superior deliberação.

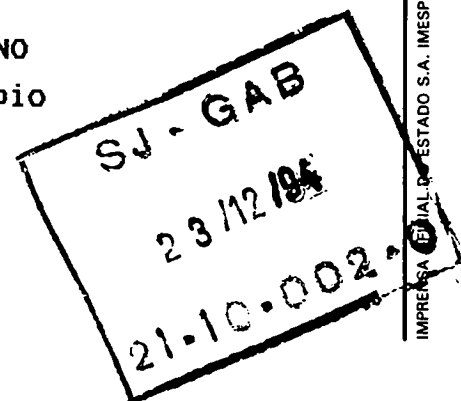
São Paulo, 23.12.94

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO
Procuradora Geral do Município

PGM

EL/mr

ANTÔNIO GROPALLO
Assessor - S. J. G. N. L.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 49 de proc. 1267 de 1995
169

Folha de informação n.º

d o processo n.º 45-000.965-89*96

em 05 / 01 / 95

(a) *Ant. Lhuiza*

INTERESSADO:

ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO EDIFÍCIO SÃO DIOGO

ASSUNTO :

Compra de área municipal. Remanescente de desapropriação. Falta de amparo legal.

S.G.M.

Senhor Secretário

Cuida o presente de compra de área municipal, remanescente de desapropriação, assinalada na planta de fl. 60.

No entanto, consoante o exposto pelo Departamento Patrimonial e pela Procuradoria Geral do Município, nos pareceres anteriores, a pretensão não apresenta condições de prosperar, pois a área objetivada só poderá ser alienada mediante licitação, na modalidade convite, nos termos do artigo 112, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Acolhendo essas manifestações, opinamos pelo indeferimento do pedido de compra formulado pela associação interessada.

Com base nos mesmos pronunciamentos, encaminho à consideração de Vossa Excelência a minuta de projeto de lei e exposição de motivos (fls.161/163), que objetivam autorização legislativa para alienar a referida área, mediante licitação, aos proprietários dos imóveis lindeiros.

São Paulo, 6 de janeiro de 1995

PREF. GAB.



10/01/95

JOSÉ ALTINO MACHADO

Secretário dos Negócios Jurídicos

11-001-0

ANTONIO GONCALLO
Assessor: SGM/ATL

MOD. 014-DGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 50 de proc. 1267 do 19 95
Folha de informação n.º 130
29, 5 89
OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Assessoria Jurídica
S.G.M.

do Processo n.º 45-000.965-89*96 em

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS EDIFÍ-
CIO SÃO DIOGO

Assunto : Aquisição de área municipal

S G M

Senhor Secretário

Cuida o presente de solicitação objetivando a aquisição de área municipal, localizada nos fundos do terreno ocupado pelo edifício dos interessados, este situado na rua Diogo de Faria nº 539, na Vila Mariana.

É de se mencionar, a respeito do imóvel pretendido, que se trata de bem dominial havido por desapropriação para a execução de melhoramento público, cujo traçado foi modificado por Lei posterior, de forma que, atualmente, o bem apropriado não tem mais interesse para a Municipalidade, ressalvada a parcela assinalada em amarelo às fls.17, necessária para abertura de viela sanitária.

ANTONIO OKUPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

d.o. Processo nº 45-000.965-89*96

OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Assessoria Jurídica
S.G.M.

Contudo, sendo certo que a existência de mais de um proprietário lindeiro torna indispensável o procedimento licitatório para a venda do imóvel (art. 112, § 4º, LOM/SP), o Departamento Patrimonial manifestou-se desfavoravelmente quanto a pretensão inicial, posicionamento esse acolhido tanto pela Procuradoria Geral do Município como pela Secretaria dos Negócios Jurídicos.

A despeito disso, PATR, assim como PGM e SJ, não afasta a possibilidade da venda daquela área, caso a Superior Administração entenda oportuna e conveniente, desde que processada mediante licitação, tendo inclusive acostado, para esse fim, minuta de projeto de lei e exposição de motivos (fls. 161/163).

Nessa conformidade, não detendo a solicitação inicial condições de deferimento, submetemos o presente à elevada consideração de Vossa Excelência sugerindo, na hipótese de compartilhar da mesma postura, a prolação de despacho afastando o pedido, por falta de amparo legal, deixando, para um segundo momento, a decisão quanto a sua venda, na forma prevista pelo artigo 112, § 4º, da LOM/SP.

São Paulo, 26.02.95

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete do Prefeito
SGM/AJ

ANTONIO CARVALHO
Assessor SGM/ATL

SMFN/FPS/ehc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

d. o Processo nº 45-000.965-89*96

em

29.5.95 OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO

Assessoria Jurídica
S.G.M.

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO EDIFÍCIO
SÃO DIOGO

Assunto : Aquisição de área municipal.

DESPACHO:

I - Em face dos elementos contidos no presente, especialmente as manifestações do Departamento Patrimonial e da Secretaria dos Negócios Jurídicos, **INDEFIRO** o pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO EDIFÍCIO SÃO DIOGO.

II - PUBLIQUE-SE, encaminhando-se, a seguir, a PATR para as medidas subsequentes.

São Paulo, 26 MAI 1995

S.G.M./GAB.

PUBLICADO EM

27 MAI 1995

TSUYOKO M. TANAKA
S.G.M. A.T.

EDEVALDO ALVES DA SILVA

Secretário do Governo Municipal

PATR. - GAB

31/05/95

21-40-000-8

31/05 1995

SMFN/FPS/sam.

ANTONIO GROPALLO
Assessor: SGMZATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 53 de proc. 1267 de 1995
at 47

Folha de informação n.º 197

d o Proc. n.º 45-000.965-89*96 em 23 / 8 / 95 (a) Smv

Informação n.º 4957/95 - Patr. G
FI495795.DOC.PG RAS.0823

INTERESSADO: Associação dos Condôminos do
Edifício São Diogo

ASSUNTO : compra de terreno

P. G. M.
Sr.ª Dr.ª Procuradora Geral

Ratificando o anterior posicionamento deste Departamento, referendado por essa Procuradoria Geral e por S.J. (fls. 167/169), entendemos possível a alienação da área municipal assinalada em laranja às fls. 60, mediante licitação, na modalidade convite, nos termos do artigo 112, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Dessa forma, retornamos o presente ao crivo da Superior Administração acompanhado de minutas de projeto de lei e exposição de motivos (fls. 192/194), que se nos afiguram em condições de merecer aprovação.

São Paulo, 24 de Agosto de 1995.

SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAB/SP n.º 66466 P.G.M. S.J.

LO/csmv

ANTONIO BRUCHALLO
Procurador - SGM/SP

24/08/95

PGM PROT-AUT
25/08/95
21-15.115-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 54 do proc. 1262 de 1995

Folha de informação n.º 198

do processo n.º 45-000.965-89*96

em

06/9/95

Nilson Antonio Soares
Oficial de P.G.M.
PGM

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO EDIFÍCIO SÃO
DIOGO

ASSUNTO : Compra de terreno

Informação n.º 198/95 - PGM.G

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SENHOR SECRETÁRIO

As conclusões alcançadas por PATR, que acolhemos, evidenciam a conveniência e o interesse público na alienação aqui tratada.

Assim sendo, seguem à elevada consideração de Vossa Excelência a Minuta de Projeto de Lei bem como a respectiva Exposição de Motivos, de fls. 192/194, que entendemos estar em termos de ser aprovada.

São Paulo, 06/9/95

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO

Procuradora Geral do Município

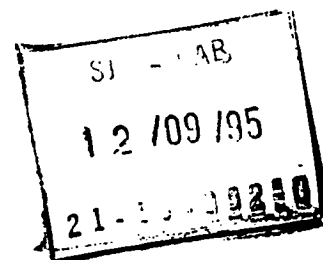
OAB 24.389

PGM

SCM/mpr

PA000965

12/09/95





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 55 de proc. 1267 do 1995
- 199

Folha de informação n.º

d o processo n.º 45-000.965-89*96

em 22 / 9 / 95

MARIA THERESA F. P. DA CRUZ
Assist. Técnica I
S.J. G.

Interessado :- ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO EDIFÍCIO
SÃO DIOGO

Assunto :- Compra de área municipal remanescente
de desapropriação, encravada e inapro-
veitável isoladamente, mediante licita-
ção sob a modalidade de convite. Propos-
ta de acolhimento.

S G M - Senhor Secretário:

Trata o presente de compra de área municipal
remanescente de desapropriação, encravada e inaproveitá-
vel isoladamente, assinalada em laranja na planta de
fl.60, ressaltada a parcela indicada em amarelo a fl.17,
necessária à abertura de viela sanitária.

Inicialmente, cabe assinalar que o pleito
inaugural formulado pela Associação dos Condôminos do
Edifício São Diogo — *venda direta* — restou indeferido
por falta de amparo legal, conforme r.despacho exarado
a fl.172, acolhidos os pronunciamentos de PATR, da PGM
e desta Pasta.

[Assinatura]
ANTONIO CARVALHO
Secretário - SGM

.../



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 56 de proc. 1267 do 19 95
200

Folha de informação n.º

d o processo n.º 45-000.965-89*96

em 22 / 9 / 95 (a) *M. Th. Cruz*

MARIA THERESA F. F. DA CRUZ

Assist. Técnico I

SJ. G.

Todavia, reservou-se para um segundo momento a decisão quanto à venda do referido bem imóvel, mediante licitação sob a modalidade de convite, na forma prevista no Artigo 112, inciso I, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, entendendo possível a alienação da área em referência, por evidenciados a conveniência e o interesse público da medida preconizada, vez que permitirá a recomposição urbana do local, já que se cuida de terreno encravado e inaproveitável isoladamente, o Departamento Patrimonial elaborou os necessários elementos técnicos e atualizou as minutas de Projeto de Lei e correspondente Exposição de Motivos (fls.192/193 e 194, respectivamente) que objetivam a devida autorização legislativa para a venda, que deverá ser antecedida do procedimento licitatório supra mencionado, destinado aos proprietários dos imóveis lindeiros.

Acompanhando o posicionamento de PATR, a PGM opinou pela alienação, nos moldes propostos às fls. 192/197.

Perfilhando o mesmo entendimento esposado pelo Departamento Patrimonial e pela PGM à fls. 197 e

.../

Amg
CARTÃO PROPOSTA
12/09/95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 57 do proc
n.º 1267 de 1995

Folha de informação n.º 201

o processo n.º 45-000.965-89*96

em 22 / 9 / 95 (a)

MARIA THEREZA F. F. DA CRUZ
Assist. Técnico I
Sj. G.

198, respectivamente, a providência alvitrada afigu-
ra-se-me conveniente e provida do indispensável inte-
resse público, estando as minutas de fls.192/194 em con-
dições de aprovação.

Ante o exposto, endossando as manifestações
de PATR e da PGM, submeto o presente, acompanhado das
minutas de projeto de lei e exposição de motivos (fls.
192/194), à elevada consideração de Vossa Excelência
que, em examinando, melhor deliberará.

São Paulo, 28 de setembro de 1995.

FRANCIS SELWYN DAVIS
Secretário dos Negócios Jurídicos

on bay
MRCPS/kg

11/10/95
11-10-001-0

on bay
MRCPS/kg

13.10.95
13.10.95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

58

do processo nº 1267 de 1995 17 11 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 17-11-95
Lei 9.276/81.

FÁTIMA A. MOURA MOTTI
Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

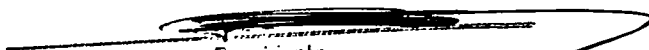
20/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 21/11/95 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador Vicente
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 21 de 11 de 1995


Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... n° 59 e 60

Em 11.12.95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha	no	59	do proc.
n.o	1287	de 19	99
10			

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/12/99

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal

16 - PAR
16-2074/1995

17 - RELCOM
17-0017/1995

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1267/95.

Folha n.º 1267 do proc.
n.º de 1995

Projeto de lei, encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito, visa autorizar o Executivo a alienar, aos proprietários de imóveis lindeiros, mediante licitação sob a modalidade de convite, área municipal situada na Saúde.

O art.2º da propositura descreve a área, enquanto o art.3º estabelece que a alienação será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser atualizada pelo órgão competente da Prefeitura, desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 45.369,51, considerado o mês de julho de 1995, levando-se em conta para o julgamento das propostas, o critério de maior vantagem econômica, devendo a importância apurada ser paga no momento da lavratura da respectiva escritura.

A proposta ampara-se nos arts.13, I, e X; 37, 62º, V, e 112, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/12/95

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 13/12/95
 página 473ª
 conferido: Antônio

A DOUTA COMISSÃO DE
 POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
 E MEIO AMBIENTE
 EM 14/12/95

A DOUTA COMISSÃO DE
 POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
 E MEIO AMBIENTE
 EM 14/12/95

PI
 MARIA ANDRÉ
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
 Em 13/12/95 às _____ hs.

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
 Chefe de Seção Técnica I

OUTRO VEREADOR Luís Lúcio

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

16/01/96
 PRESIDENTE

Seguinte de p.p.
 de nº 61/95/261.
 Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipos - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 61 do proc.
N.º 612 do 1978
funcionário

16 - PAR
16-1065/1996

PARECER Nº /96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 1267/95

Objetiva o presente Projeto de Lei no 1267/95, de autoria do Executivo, autorizar alienar, mediante licitação, sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Saúde.

A área a ser alienada está configurada na planta anexa nº A-11.013, do Arquivo da Departamento Patrimonial, com perímetro delimitado pelos pontos 3-4-9-10-8-3, de formato irregular, com cerca de 127,76 m² de área.

Avaliação efetuada por órgãos competente da Prefeitura é de R\$ 45 369,51 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos), para o mês de julho de 1995, como o imóvel não podendo ser transferido por valor menor. Deverá, ainda ser feita nova avaliação por ocasião da formalização do negócio,

Por ser inaproveitável isoladamente, uma vez que é área encravada, a alienação, mediante licitação por convite, a proprietário de imóvel lindeiro é melhor solução. Já que possibilitará uma melhor recomposição urbana do local.

Diante do exposto acima somos favoráveis a aprovação da Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

22.05.96


Presidente

Relator

FL

Luiz Mauro

Mrs. Maria Bradas

17 - RELCOM
17-3080/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 05 / 1996
página 44 coluna 01
conferido: *WZ*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24 / 05 / 96

[Signature]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/05/96 as 14:00 h.

Liliane Junqueira
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

À V. nobre Vereador *Zenar Luiz*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

24 / 05 / 1996

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado a esta data 1 (s) 10 (s) rubricado(s) sob nº 62 e folha de informação sob nº. 06/96 a 1 - *La*

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 62 do proc.
n.º 1267 de 1995
funcionário
ISABEL P. S. HANAUER
Of. Adm. Geral III

16 - PAR
16-1222/1996

1996 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1267/95

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, objetiva autorizá-lo a alienar, aos proprietários de imóveis limítrofes, área municipal situada na Saúde, mediante licitação sob a modalidade de convite.

A propositura delimita a área a ser alienada, e pretende ainda determinar que a referida alienação não poderá ser efetivada por preço inferior ao da avaliação, a ser atualizada por órgão competente da Prefeitura, respeitado como limite mínimo para este preço o de R\$ 45.369,51 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos) a valores de julho de 1995.

Por fim, o projeto pretende definir como critério para o julgamento das propostas o de maior vantagem econômica, e estabelecer que a importância apurada deve ser paga no momento da lavratura da respectiva escritura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4 de junho de 1996.

Presidente -

Relator -

Ademir

Ademir

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/ junho / 1996
pagina 49 coluna 3ª
Conferido: m/

A A.T.M.
Em, 06/06/96

RACEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 63 e 64
Em 09/02/2003
Ass: LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de outubro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 180/06

15 - DOCREC
15- 1681/2006

Processo nº 1989-0.014.078-7

RECEBIDO - SGP-22

27 OUT 2006

PROTOCOLO LEGISLATIVO

LIDO E APROVADO

08 FEB 2007

PRESIDENTE

Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 1267/95, que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal, situada na Saúde.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4

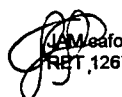
08 FEB 2007

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


RET 1267-95



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 64 ✓

do processo n.º 1267/95 09 / 02 / 2007 (a) _____
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-2' 16

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado à fl. 63 e deferido pelo Presidente desta Edilidade.

09/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

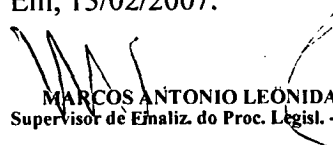
EM 13, 12, 17

AS 
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e conseqüente arquivamento do presente, conforme solicitação através do Of. ATL 180/06.

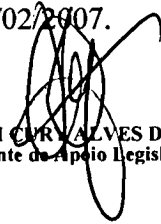
Em, 13/02/2007.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Enal. do Proc. Legisl. - Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 13/02/2007.


ROSMARI CURVALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEQUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 65/67
Em 26/02/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 65 do proc.
nº 04-1267 de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0499/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 1267/95, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Saúde, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 180, de 26 de outubro de 2006, numerado nesta Casa como DOCREC 15-1681/06.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

1
MAL/rcas



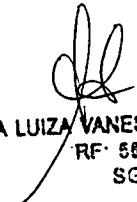
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	66	do proc.
nº	01-1267	de 1995

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 499, de 14.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 1267/95, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 180, de 26.10.2006, numerado como DOCREC 1681/06.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 583.083.1.01
SGM-ATL

S.G.M.-A.T.L.
16 FEV 2007
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 67 ✓

do processo n° 1.1267 de 15.26.02.2007 (a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 26.02.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	67# fle.
Arquivado em	01-março-2007
O Func.º	
LINA ANGÉLICA M. GOMULSKAS	
RF 100.927	
SGP-33	

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)